



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 198/2021

DE 11 DE AGOSTO DE 2021

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 11/08/2021

Canindé do São Francisco

11 de Agosto de 2021

  
Erika Simões de Almeida Magalhães Lemos

Assistente Administrativo  
Matrícula 9599

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que: em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE será fixado como base/inicial de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, respeitando as disposições da **Lei Federal nº 13.708/2018**, e da **Lei Municipal 128/2017**, que dispõem sobre a revisão geral dos cargos efetivos de servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Pública Direta – Anexo Único.

**§ 1º.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**§ 2º.** O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Ministério da Saúde ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Saúde dos Municípios.

**Art. 3º.** As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Saúde, constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Canindé de São Francisco, 11 de agosto de 2021.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**

Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE